



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

**LEI Nº. 1.263/2016 DE 27 DE ABRIL DE 2016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Anderson Gláucio Andrade**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 183469060001-28, com sede no recinto do Fórum comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O objetivo do presente Convênio é a absorção de mão-de-obra dos presos que se encontram em cumprimento de pena na Cadeia Pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, para o desenvolvimento trabalhos e geração de renda e assistência social.

Art. 3º. O Convênio de que trata a presente Lei, visa a ressocialização dos reeducandos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio produtivas, bem como, dotá-los de responsabilidades econômica, ética e social, minimizando os efeitos do encarceramento, possibilitando a remição de penas e reduzindo a reincidência criminal no Estado e, conseqüentemente no município de Vila Bela da Santíssima Trindade e região.

Art. 4º. Para cumprimento da presente Lei, compete ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, as seguintes responsabilidades:

I - selecionar, inicialmente, os presos dentre os que apresentarem melhor comportamento e que atendam ao disposto no art. 37 da Lei 7.210/84 – Lei de Execução Penal, para desenvolver a atividade laborativa conveniada;

II - submeter os escolhidos à avaliação psicossocial pela direção e equipe técnica da Cadeia Pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade - que definirão os nomes daqueles que poderão participar nas atividades propostas;

III - apresentar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelos reeducandos, declarando os dias efetivamente trabalhados com a demonstração de “folha de frequência”, devidamente assinada pelo respectivo reeducando, para fins de remição de pena, conforme preconizado no art.126 da Lei 7.210/84, e o respectivo pagamento da remuneração devida;

IV - comunicar à Vara de Execuções Penais e à Direção da Cadeia Pública do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, quaisquer irregularidades e atos de indisciplina ocorridos no decorrer do trabalho;

V – designar um Conselheiro responsável pelo acompanhamento, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, de todo o processo durante a vigência do convênio que trata a presente Lei;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

- VI – comunicar à Direção da Cadeia Pública e à Vara de Execuções Penais quaisquer anormalidades na ordem dos serviços decorrentes de atos do reeducando;
- VII - prestar orientação técnica em projetos de modo geral;
- VIII – elaborar, validar e assinar, quando necessário, projetos com a Prefeitura Municipal;
- IX – exercer a fiscalização dos convênios assinados, acompanhando fielmente o cumprimento da execução traçada no Cronograma de Execução de Plano de Trabalho conveniado entre as partes;
- X - oferecer aos reeducandos trabalho compatível com suas aptidões, respeitando-se suas limitações físicas, orgânicas e culturais, dentro das necessidades da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade;
- XI – proceder ao treinamento específico conforme as peculiaridades que as atividades requeiram, visando o aprendizado, desenvolvimento e aprimoramento profissional dos reeducandos, atendendo as necessidades previstas no convênio;
- XII – executar fielmente as atividades pactuadas no Plano de Trabalho conveniado;
- XIII – desencadear os procedimentos indispensáveis para viabilizar a execução do disposto na presente Lei;
- XIV – propiciar à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade todos os meios necessários ao controle, acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Convênio disposto na presente Lei;
- XV – aplicar e gerir os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade;
- XVI – restituir à Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do respectivo Termo de Convênio;
- XVII - prestar contas mensalmente ou quando a Prefeitura assim solicitar;
- XVIII – observar nas aquisições e contratações as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa de inexigibilidade.

Art. 5º. À Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade compete:

- I – desenvolver em conjunto com o Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade os termos firmados nos Planos de Trabalho apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Convênio;
- II – orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- III – promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido;
- IV- monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio, por meio de servidores designados pela Administração Pública Municipal;
- V – examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto;
- VI – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida quando houver.
- VII - prestar total e imediata assistência ao reeducando, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade e à Cadeia Pública;
- VIII - comunicar, de imediato e por escrito, ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Trindade quaisquer anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou de saída antecipada.

Art. 6º. A remuneração da mão-de-obra dos reeducandos será repassada pela Prefeitura Municipal ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade em observância à Lei Federal nº 7210/84 – Lei de Execuções Penais – e conforme segue:

- I - pagamento de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo vigente no país por reeducando contratado;
- II – fornecimento dos equipamentos de proteção individual necessários à execução do serviço;
- IV – fornecimento de ferramentas adequadas ao desempenho das funções dos trabalhadores.

Parágrafo único. O trabalho do reeducando não está sujeito ao regime de consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no §2º do Art. 28, isentando a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

Art. 7º. Para a execução do Termo de Convênio previsto nesta Lei, os recursos destinados estarão estabelecidos conforme Plano de Aplicação, ou Plano de Trabalho, aprovado, nos seguintes termos:

- I – identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa do projeto;
- II- período de execução, com respectiva definição de início e término;
- III – cronograma de execução;
- IV- plano de aplicação;
- V – cronograma de desembolso.

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Município ao Conselho da Comunidade de Vila Bela da Santíssima Trindade, bem como os rendimentos apurados em aplicações financeiras, deverá ser realizada mensalmente, instruída com os seguintes documentos:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas, endereçado ao Prefeito Municipal e/ou Ordenador de Despesa, informando o valor e o período do qual se presta conta e o número da respectiva parcela;
- III - cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
- IV - extrato da Conta Bancária específica e movimentação dos recursos do referido convênio, que contemple o período da vigência do convênio;
- V - demonstrativo da aplicação dos recursos conveniados no mercado financeiro, observando os requisitos previstos no art. 116, §§ 4º, 5º, 6º da Lei Federal 8.666/93, se houver;
- VI - cópia do processo licitatório, da dispensa ou da inexigibilidade de licitação, quando ocorrer;
- VII - cópia dos Orçamentos;
- VIII - cópia dos documentos fiscais comprobatórios da despesa contendo o número do convênio, atestado de que os serviços foram executados ou que o material foi recebido pelo órgão ou entidade, devidamente assinado por seu representante;
- IX - cópia dos cheques ou comprovantes de pagamento equivalentes;
- X - cópia do comprovante de recolhimento do saldo financeiro, se houver;
- XI - demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- XII - relação de Pagamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
<<BERÇO DO ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

XIII - relatório de Execução Físico-Financeiro;

XIV - conciliação Bancária;

XV - relação de bens adquiridos com recursos do convênio;

XVI - relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo X, ao qual deverá ser anexado foto(s) que comprove(m) a realização da despesa, quando o recurso repassado for utilizado com despesa cuja ação seja a realização de evento ou a compra de material permanente;

XVII - declaração de cumprimento do objeto, somente para a prestação de contas final;

XVIII - declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis, somente para a prestação de contas final.

Art. 9º - A cadeia pública de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, ficará responsável pela supervisão e monitoramento dos reeducandos que estiverem prestando serviço a Administração Pública Municipal a fim de evitar evasão dos mesmos.

Art. 10º - O presente termo terá vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado se as partes assim desejarem, mediante termo aditivo.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSEIS.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**